



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6421/2004

Ementa

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 14ª. LEGISLATURA (2005/2008).

Data da Norma

20/09/2004

Data de Publicação

24/09/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9205/2004](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor, com revogação parcial

Observações

Início de vigência: 01/01/2005

Descritores: CÂMARA - vereadores - remuneração

Autor: MESA

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/04/2007

Norma Relacionada

[Lei n° 6802/2007](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada parcialmente por



LEI N.º 6.421, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.004

Fixa os subsídios dos Vereadores para a 14ª Legislatura (2005/2008).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados em R\$ 5.197,50 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) os subsídios dos Vereadores para a 14ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única.

§ 1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

§ 2º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

§ 3º - As faltas ocorridas em sessão serão descontadas na proporção de 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais para cada falta.

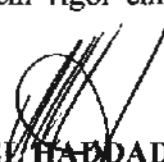
§ 4º - Durante o período de recesso legislativo, nas sessões extraordinárias, se convocadas, os Vereadores serão indenizados na forma do § 7º. do art. 57 da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica de Jundiá, em valor equivalente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal, para cada sessão.

§ 5º - As faltas ocorridas nas sessões extraordinárias realizadas durante o recesso legislativo serão descontadas na proporção do total de faltas dividido pelo total de sessões realizadas.

§ 6º - O Vereador, no efetivo exercício da Presidência, receberá o subsídio mensal de R\$ 5.781,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e um reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1